



**CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA nº 06/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO nº 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, a Secretária de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, brasileira, RG nº 1286721, SSP/SC, CPF nº 514.342.459-34, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE**, doravante denominada **EXECUTORA**, entidade de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.700, de 05/09/2006, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Presidente **Alvin Laemmel**, brasileiro, RG nº 826.068 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.074.039-20, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, denominada **INTERVENIENTE**, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3 - 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário **Moises Diersmann**, brasileiro, RG nº 3427769/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 024.651.199-07, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme processo **SEA nº 3865/2023**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no **Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON)**, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis SC, CEP 88034-000, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina - SES, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**1.2.** O Objeto contratual deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento nas disposições legais pertinentes à matéria.

**1.3.** O Objeto contratual deverá assegurar assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.4.** São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão:

- ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços;
- ANEXO TÉCNICO II – Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade;
- ANEXO TÉCNICO III – Sistemática de Pagamento, Critérios para Aferição das Metas/ Indicadores e Cronograma de Desembolso Financeiro;
- ANEXO TÉCNICO IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- ANEXO TÉCNICO V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- ANEXO TÉCNICO VI – Quadro de Servidores Disponibilizados.

**1.5.** Os Anexos Técnicos poderão ser revisados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**1.6.** O presente Contrato de Gestão é firmado para renovação do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, com fundamento no Art. 25, § 1º do Decreto Estadual nº 4.272/2006, e alterações.

**1.6.1.** Para efeito da renovação, ficam incorporados e mantidos pela EXECUTORA no presente contrato, os contratos de trabalho, os contratos com os prestadores de serviços e fornecedores, os contratos para realização de obras, enfim todas as relações de direito e atos jurídicos que estabeleceram direitos e obrigações celebrados entre as partes e perante terceiros durante a vigência do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, assim como reajustes e revisões do valor anteriormente contratado, para que não haja interrupção de continuidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023 e seus anexos técnicos.

**1.6.2.** Considerando a continuidade das obrigações pactuadas pelo Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, todas as disposições anteriores que versem sobre os compromissos relacionados ao término e encerramento da relação ficam postergadas até o final da vigência contratual aqui estabelecido, inclusive a autorização para utilização



dos saldos de custeio e investimento dos exercícios anteriores e saldo dos fundos de provisão e fundo de reserva, exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à EXECUTORA, além das obrigações constantes nos Anexos Técnicos, integrantes deste Contrato de Gestão, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

**2.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, além do provimento dos insumos necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.

**2.2.** Executar todas as atividades e planos constantes nos Anexos Técnicos, bem como os programas e sistemas indicados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para fins de monitoramento, controle e avaliação da EXECUTORA, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o cumprimento das regras, metas e prazos previstos neste contrato.

**2.2.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão, de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**2.3.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato de gestão, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal contratado, como também, execução de reformas, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos, e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste contrato de gestão.

**2.3.1.** Entende-se sobre execução de reformas aquelas que não impactam em ampliação de área ou valorização direta da edificação, devendo ser utilizado recurso de custeio, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

**2.4.** Elaborar e encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, relatórios de execução de metas e resultados, conforme as regras estabelecidas.

**2.4.1.** Enviar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela Unidade de saúde.



**2.4.2.** As informações previstas no item anterior, serão solicitadas na periodicidade e formato pactuados com a Unidade. Diante de algum problema de sistema operacional da SES/SC ou mediante exigências dos Órgãos Fiscalizadores os dados enviados poderão ser solicitados novamente.

**2.5.** Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006, aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

**2.5.1.** Incluir nos regulamentos de compras, de contratação de obras e serviços, e de pessoal, que: “a seleção se dará por meio de processo simplificado público e transparente, com critérios objetivos e impessoais, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo obrigatória a divulgação prévia dos atos convocatórios e, posteriormente, dos respectivos resultados em sítio oficial da Organização Social da rede mundial de computadores (internet)”.

**2.5.2.** Manter os documentos referentes ao processo de compras e contratação de obras e serviços por pelo menos 03 anos, possibilitando consultas futuras.

**2.5.3.** Manter disponível na internet, nos sítios eletrônicos da Unidade e da Organização Social, atualizando sempre que necessário, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários.

**2.6.** Manter atualizadas as informações nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC.

**2.6.1.** Aderir e alimentar os sistemas de informação solicitados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, para fins de monitoramento, controle e avaliação, no que se refere às informações pertinentes ao CEPON/FAHECE.

**2.6.1.1.** No caso de ser solicitado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR a alteração ou inclusão de novo sistema de informação, deverá ser precedido de análise de custos e do equilíbrio econômico-financeiro da Unidade.

**2.6.2.** Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, contendo no mínimo: nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades de saúde.

**2.6.3.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

atos, fatos, documentos e arquivos relacionados direta ou indiretamente com este contrato de gestão, quando em missão de fiscalização, controle ou auditoria.

**2.7.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias a regular execução das atividades e serviços objeto deste Contrato de Gestão.

**2.7.1.** Os impedimentos para a regularização de Licenças e Alvarás deverão ser devidamente justificados e comprovados.

**2.8.** Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editados pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS.

**2.8.1.** Cumprir ao disposto nas Instruções Normativas oriundas da CGE, da SEA e/ou da SES/SC, sobretudo as Instruções Normativas SEA/SEF nº 12/2020 e SEA nº 04/2021, bem como outras que surgirem, no que diz respeito ao objeto do Contrato.

**2.9.** Assegurar o atendimento gratuito aos usuários do SUS.

**2.9.1.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

**2.10.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao ÓRGÃO SUPERVISOR, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

**2.11.** Comunicar formalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, sempre que ocorrer, a realização de convênios e instrumentos congêneres com ente público ou privado e outras formas de parcerias em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao custeio da própria Unidade e/ou ao patrimônio do Estado, nos casos em que envolver aquisição de Bens Móveis/Equipamentos.

**2.11.1.** Os eventuais saldos de recursos financeiros daí decorrentes deverão ser comunicados ao Órgão Cedente do recurso, que decidirá sobre a devolução ou nova utilização pela EXECUTORA.

**2.12.** Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste Contrato.

**2.12.1.** Possuir ou providenciar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para fins de economicidade dos recursos alocados, no caso da



EXECUTORA cumprir os requisitos da legislação em vigor para obter tal certificação.

**2.13.** Utilizar os bens móveis e imóveis, materiais e recursos humanos custeados com os repasses financeiros deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto.

**2.14.** Manter, providenciar e acompanhar todo o processo de habilitação da Unidade de saúde para os procedimentos que já realiza, bem como para a execução de novos procedimentos que ainda não compõem o escopo da atividade EXECUTORA, de acordo com as normas do SUS.

**2.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, atrelados ao respectivo Edital de Concurso de Projetos.

**2.16.** Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**2.17.** Utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) desenvolvido pelo DATASUS/MS, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais.

**2.17.1.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários para início do tratamento Oncológico, definido pelas diferentes “Lista de Espera Reguladas”, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital, a partir do momento que o paciente tenha o primeiro atendimento na Unidade.

**2.18.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo os devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde.

**2.18.1.** Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS.

**2.18.2.** Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde (GMAPS), no link: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/profissionais-de-saude/13548-gerencia-de-monitoramento-e-avaliacao-de-processamento-em-saude-gmaps>.

**2.18.3.** Providenciar a reapresentação dos procedimentos glosados na competência, obedecendo os prazos legais.

**2.19.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso decorre em virtude deste contrato.

**2.19.1.** Adotar medidas preventivas para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

**2.19.2.** Manter em bom estado de funcionamento, higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 2.19.3.** Providenciar a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos bens móveis e imóveis, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de gases.
- 2.19.4.** Devolver ao ÓRGÃO SUPERVISOR, após o término do prazo de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, que constituem o objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.
- 2.20.** Consolidar a imagem da Unidade como estabelecimento prestador de serviços públicos da rede assistencial do SUS, financiada pelo estado de SC e comprometida com a missão de prestar serviço qualificado em saúde de forma ética e humanizada, estabelecendo uma relação de confiança entre colaboradores e comunidade.
- 2.20.1** Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo oficial do SUS e do Governo do Estado de SC, em destaque, adotando-os em todos os instrumentos de comunicação visual da Unidade, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, uniformes e crachás.
- 2.20.2.** Criar e/ou manter um site institucional da Unidade com informações pertinentes aos serviços prestados, orientações aos usuários e demais informações previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).
- 2.21.** Possuir Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes e normas vigentes, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades ao ÓRGÃO SUPERVISOR, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde.
- 2.21.1.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria contínua diante das manifestações dos usuários, como: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios que receber, com respostas aos usuários, quando identificado, nos prazos previstos em lei.
- 2.21.2.** Em se tratando de manifestações dos usuários nos canais de comunicação da Ouvidoria da SES ou Ouvidoria Geral do Estado, deve-se obedecer aos prazos de respostas estabelecidos por estes serviços.
- 2.21.3.** Divulgar nos locais de atendimento todos os canais de comunicação para manifestação do usuário: Ouvidoria da Unidade, da SES/SC e da Ouvidoria Geral do Estado.
- 2.22.** Cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo a transparência da execução dos recursos públicos, por meio de publicação na rede mundial de computadores (internet), inclusive em formatos abertos e não proprietários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 2.22.1.** Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de trabalho, fornecimento e prestação de serviços.
- 2.22.2.** Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de sistemas e ferramentas, inclusive quanto à disponibilização de bases de dados, em formato aberto e não proprietário, tanto para garantir o acesso à informação, como para interações e integrações com outros sistemas e ferramentas.
- 2.23.** Comunicar ao ÓRGÃO SUPERVISOR todas as aquisições de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, bem como as doações que forem recebidas, no mês subsequente após sua ocorrência.
- 2.24.** Movimentar os recursos públicos recebidos em decorrência do presente contrato de gestão em instituição financeira oficial, em contas bancárias específicas e exclusivas, em regime de dupla assinatura, de acordo com a Instrução Normativa SEA/SEF nº 12/2020 ou legislação que vier substituí-la.
- 2.25.** Possuir e manter um Serviço de Engenharia Clínica, responsável pelo gerenciamento de Tecnologias em Saúde.
- 2.25.1.** Atender as normativas e a legislação no que se refere ao gerenciamento de tecnologias em saúde, como a RDC nº 02 de 25 de janeiro de 2010, do Ministério da Saúde.
- 2.25.2.** Realizar e gerenciar durante a vigência deste contrato as manutenções preventivas e corretivas dos Equipamentos Médico-Hospitalares, mantendo os registros e controles, conforme a legislação vigente.
- 2.25.3.** Realizar o levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no CEPON/FAHECE, atendendo os requisitos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025.
- 2.25.4.** Apresentar, quando solicitado, os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do CEPON/FAHECE, conforme preconiza a Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.
- 2.25.5.** Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a EXECUTORA deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios





semestrais à Gerência de Patrimônio do Órgão Supervisor, a fim de acompanhar e supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico.

**2.26.** Possuir Serviço de Manutenção Geral que realize e gerencie a manutenção preventiva e corretiva predial, hidráulica e elétrica, mantendo a Unidade em condições adequadas de funcionamento e segurança, conforme as normas vigentes.

**2.27.** Possuir e manter uma Comissão Interna Permanente, com a função de avaliação, controle e levantamento dos bens móveis, com um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio da SES/SC - GEPAT.

**2.27.1.** Observar as orientações do guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual. Área: gestão patrimonial. [http://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/assuntos/27/Guia\\_de\\_Procedimentos\\_Basicos\\_de\\_Controlo\\_Interno\\_Gestao\\_Patrimonial\\_0.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/assuntos/27/Guia_de_Procedimentos_Basicos_de_Controlo_Interno_Gestao_Patrimonial_0.pdf)

**2.28.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, as comissões obrigatórias, conforme a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 e atualizações.

**2.28.1. Constituem Comissões obrigatórias e pertinentes ao CEPON/FAHECE:**

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- d) Comissão de Revisão de Óbitos;
- e) Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- f) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- g) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- h) Comissão de Ética em Pesquisa - CEP;
- i) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- j) Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- k) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- l) Comissão de Proteção Radiológica;
- m) Comitê Transfusional.

**2.29.** Constituir e manter a Comissão de Avaliação de Pesquisas - CAP, conforme a Portaria nº 213 de 15/03/2019, da SES/SC, para o caso da instituição desenvolver pesquisa com “Financiamento Externo”, antes de submetê-las à avaliação dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) das respectivas instituições.

**2.30.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, de acordo com as Portarias e Resoluções pertinentes, os seguintes Núcleos:

**2.30.1.** Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, em conformidade com legislação específica vigente.

**2.30.2.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento 24 horas, nos 7 dias da semana, o Núcleo Interno de Regulação (NIR), que será responsável pelo gerenciamento dos leitos e pela atualização diária do censo hospitalar, e atualização diária no Sistema SES Leitos, com o objetivo de otimizar a ocupação de leitos e a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário, representando a interface hospitalar com as Centrais de Regulação Macrorregionais e Estadual, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.390 de 30/12/2013 e demais normas vigentes.

**2.30.3.** Núcleo de Segurança do Paciente, o qual visa prevenir, monitorar e reduzir a incidência de eventos adversos relacionados com os cuidados de saúde, promovendo melhorias relacionadas à qualidade do cuidado e à segurança do paciente, conforme a Portaria do MS nº 529 de 1º de abril de 2013, RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 e demais normas vigentes. Este Núcleo deve trabalhar em conjunto com a Coordenação Estadual de Segurança do Paciente - CESP.

**2.30.4.** Constituir formalmente e manter em funcionamento o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), conforme a Lei Estadual nº 12.989, de 01 de junho de 2004 e Portaria SAES/MS nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019, e atualizações.

**2.31.** Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e demais normas vigentes, mantendo disponível toda a documentação exigida.

**2.32.** Possuir um Responsável Técnico Médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.147/2016, e atualizações.

**2.32.1.** Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, composta por profissionais qualificados e possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, quando legalmente exigido, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções e demais normas vigentes.

**2.32.2.** Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sob a coordenação das equipes técnicas, mantendo os registros de capacitação que deverão ser disponibilizados ao ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme solicitado.

**2.32.3.** Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que estabelecem critérios para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença ou dos agravos à



saúde, baseados em evidência científica, e considerando os critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

**2.32.4.** Viabilizar os serviços médico-hospitalares para a Unidade de Terapia Intensiva, provendo os recursos humanos e insumos necessários para o seu funcionamento ininterrupto, de acordo com as normas vigentes.

**2.33.** Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor e Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, dentro do que preconiza o Sistema Único de Saúde.

**2.34.** Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Órgão Supervisor, para materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial.

**2.35.** Possuir um Responsável Técnico de Enfermagem, conforme a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 0509/2016, e atualizações.

**2.36.** Dispor de Tecnologia da Informação, com software para Gestão que contemple no mínimo: prontuário eletrônico do paciente, agendamento de consultas e exames, exames diagnósticos e complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), sistema de custos, serviços de apoio e relatórios gerenciais.

**2.36.1.** Caberá à EXECUTORA a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SES/SC, que deverá ser precedida de análise conforme o item 2.6.1.1.

**2.36.2.** Dispor de sistema, conforme orientação do Órgão Supervisor, que permita o controle pela SES/SC da prestação de contas, das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão.

**2.36.3.** Adotar prontuário eletrônico único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que prestam atendimento).

**2.36.3.1.** Para fins de segurança das informações do paciente é ideal que o Sistema de Prontuário Eletrônico possua certificação e assinatura digital. Aceita-se atualmente, o uso de Prontuário Eletrônico, sem a certificação digital, desde que os profissionais acessem o sistema através de login/senha, que mantenham o prontuário físico assinado e armazenado conforme as Resoluções do Conselho



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Federal de Medicina, devendo ser observado possíveis alterações pelo próprio Conselho (CFM).

**2.37.** Realizar as atividades assistenciais e a guarda dos registros, bem como a manutenção do sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética Médica, Código de Ética das demais profissões da área da saúde e demais normas pertinentes a segurança das informações, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e à Lei nº 13.787/2018, referente à prontuário de pacientes.

**2.38.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e os relatórios de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, conforme o Decreto nº 4272, de 28 de abril de 2006.

**2.39.** Realizar, conforme autorizado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e de acordo com as diretrizes da Escola de Saúde Pública da SES/SC, convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para o desenvolvimento de estágios curriculares, capacitações e residências, bem como parcerias com instituições para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da saúde.

**2.39.1.** Apoiar os Programas de Residência Médica existentes na referida unidade, autorizados previamente pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

**2.39.2.** No caso de existir na Unidade a Residência Médica, a EXECUTORA deverá implantar a Comissão Interna de Residência Médica - COREME, em conformidade com as diretrizes da Comissão Central de Residência Médica, órgão assessor da Diretoria da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina.

**2.40.** Cumprir imediatamente as determinações judiciais encaminhadas pela SES/SC, quando a Unidade for referência do serviço, objeto da decisão judicial.

**2.40.1.** Caso a EXECUTORA tenha impossibilidade de efetivar o cumprimento da determinação judicial, em decorrência de problemas técnicos, deverá comunicar a SES, dentro do prazo previsto e de forma expressa e detalhada, os motivos que o impossibilita.

**2.41.** Em relação aos direitos dos usuários, a EXECUTORA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e sob guarda segura de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto estudos clínicos e pesquisas científicas devidamente aprovadas por Comitê de Ética reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), bem como pela Comissão Científica do CEPON/FAHECE, quando aplicável;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;

d) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do usuário em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação vigente;

i) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

j) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;

k) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes (Lei nº 8.069 de 1990), gestantes (Lei nº 11.108 de 2005), idosos (Lei nº 10.741 de 2003) e em outros casos previstos em lei;

l) Fornecer ao usuário, por ocasião de sua alta hospitalar, o relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do paciente;
- Nome do Hospital com endereço completo;
- Data de admissão e data da alta;
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário;
- Resumo e evolução do quadro clínico;
- Exames e/ou procedimentos realizados;
- Condições da alta;
- Recomendações pós-alta;
- Identificação do médico;
- No cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

**2.42.** Implantar Metodologia de Pesquisa de Satisfação do Usuário - PSU, conforme definido no Anexo Técnico II.

**2.43.** Divulgar mensalmente as escalas das equipes assistenciais, assinadas pelo responsável técnico, em local visível e de fácil acesso ao usuário.



**2.44.** Representar, junto ao CEPON/FAHECE, os interesses do Plano de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

**2.45.** Garantir a execução de Projetos para o estudo de Protocolos com novas Drogas nas especialidades de Oncologia Clínica e Hematologia.

**2.46.** Salvo autorização expressa da EXECUTORA, em conjunto com o ÓRGÃO SUPERVISOR, são de responsabilidade e atribuição exclusivas da EXECUTORA o exercício das atividades de ensino, residência, pesquisa clínica, pesquisa acadêmica e extensão condizentes com as finalidades institucionais da Unidade, sendo que todos os recursos financeiros provenientes destas ações devem ser registrados em contas específicas vinculadas ao Contrato de Gestão.

**2.47.** Regulamentar e autorizar o uso dos espaços, móveis, recursos tecnológicos e equipamentos que integram o CEPON/FAHECE por entidades ou organização para o exercício de atividades beneficentes condizentes com as finalidades institucionais da Unidade.

**2.47.1.** A regulamentação de que trata o item anterior se refere aos requisitos, elegibilidade e condições de acesso, de permanência, de uso e de saída, inclusive no que diz respeito à autorização do pessoal ou a prerrogativa de determinar sua substituição, para que as atividades ocorram de forma harmônica e coordenada com as finalidades institucionais da Unidade.

**2.47.2.** A EXECUTORA assegurará que as entidades ou organizações exerçam suas atividades nos moldes autorizados, não intervindo e não se responsabilizando por aspectos relacionados à independência e autonomia técnica das referidas atividades, no entanto mantendo controle para que tais atividades respeitem as condições e limites estabelecidos neste instrumento contratual, sobretudo no que respeita às regras de atendimento aos pacientes e de assistência SUS.

**2.48.** A EXECUTORA poderá, a seu critério, adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias para impedir o uso por terceiros não autorizados, da marca e nome “CEPON” dos espaços, móveis, recursos tecnológicos e equipamentos que integram CEPON/SES.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

**3.1.** À EXECUTORA é expressamente vedada a realização de despesas impróprias ao Poder Público, por não guardarem relação com a definição de despesas própria ou de custeio e, portanto, desprovidas de caráter público, implicando na imputação de débito diretamente ao responsável, inclusive:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- a) As que não estejam estrita e diretamente relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato de gestão;
- b) As realizadas sem observância aos Regulamentos da Organização Social ou aos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- c) A locação de bens móveis ou equipamentos sem estudo prévio que demonstre a relação custo-benefício entre a compra e locação, indicando a alternativa mais vantajosa;
- d) A contratação de serviços em duplicidade, incluindo consultoria ou assessoria envolvendo áreas ou atividades em que dispõe de empregados contratados próprios, ressalvados os casos devidamente justificados pela EXECUTORA, no período de transição decorrente da troca de metodologia de trabalho ou de implantação de novas tecnologias;
- e) A contratação de advogado ou consultoria jurídica para atuar, administrativa ou judicialmente, em face do Estado de Santa Catarina.

**3.2.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver permissão legal e quando se tratar de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**3.3.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas funções de Direção, ou instância equivalente, de servidores ou empregados públicos em atividade, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no ÓRGÃO SUPERVISOR ou órgãos de controle, em analogia ao Decreto Estadual nº 1.836, de 6 de novembro de 2008.

**3.4.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresa que tenha como sócio ou administrador dirigentes da Organização Social ou servidores públicos em atividade, nas funções descritas no item anterior.

**3.5.** À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresas ou outras formas jurídicas de intermediação de mão de obra que venham a substituir a posição de gestão contratual da Organização Social.

**3.6.** É vedado à EXECUTORA, cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

**3.7.** É vedado à EXECUTORA, adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, e na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e



concordância do ÓRGÃO SUPERVISOR, salvo no caso da estrutura física por exigência dos órgãos regulamentadores.

**3.8.** É vedado à EXECUTORA a transferência dos recursos para outras unidades sob sua administração a título de empréstimo, salvo em casos especiais autorizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR**

São responsabilidades do ÓRGÃO SUPERVISOR:

**4.1.** Publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.

**4.2.** Efetuar os repasses de recursos financeiros à EXECUTORA, de acordo com a CLÁUSULA NONA E O ANEXO TÉCNICO III.

**4.3.** Programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear este Contrato de Gestão, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

**4.4.** Supervisionar, monitorar e avaliar a execução deste Contrato de Gestão.

**4.5.** Prestar esclarecimentos e informações à EXECUTORA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**4.6.** Realizar o acompanhamento do desempenho quantitativo e qualitativo da EXECUTORA, bem como, a avaliação por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF.

**4.7.** Definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.

**4.8.** Incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Contrato.

**4.9.** Garantir as condições necessárias ao gerenciamento pela EXECUTORA da Unidade de Transplante de Células Tronco Hematopoiéticas do CEPON junto ao Hospital Governador Celso Ramos - HGCR, em Florianópolis.

**4.10.** Repassar aos servidores do CEPON/SES, indenização sob o título de Prêmio por Desempenho, conforme o disposto no § 4º do artigo 30-C da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei 13.839, de 30 de agosto de 2006 e do Regulamento do Prêmio Desempenho aprovado pelo Conselho Curador da EXECUTORA, cujos valores serão descontados mensalmente do repasse do custeio efetuado à EXECUTORA ao longo da vigência deste Contrato.





4.11. Garantir aos servidores do quadro do CEPON/FAHECE os mesmos direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e emprego aplicados às demais unidades da SES/SC, conforme a Lei Estadual nº 12929/2004 e atualizações.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

São responsabilidades do INTERVENIENTE:

5.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto.

5.2. Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 60 meses, tendo por termo inicial a data de 01/01/2024 e por termo final 31/12/2028.

6.2. O presente Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser revisado e/ou alterado, a qualquer tempo, respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato, mediante exposição de motivos, e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

7.2. As eventuais alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Na vigência do presente Contrato, o valor global estimado a ser repassado será de **R\$ 633.768.330,00 (seiscentos e trinta e três milhões e setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais)**.

8.2. Em virtude da Portaria nº 277 de 05 de abril de 2023, publicada no DOE nº 22.021 de 18.05.2023, o valor do custeio mensal não será reajustado na assinatura deste Contrato de Gestão, levando-se em conta a necessidade da SES/SC em finalizar as avaliações e propor estratégias de ações para aprimoramento dos instrumentos contratuais, bem como, analisar os custos dos serviços hospitalares de acordo com as especificidades de cada serviço.



**8.3.** O total dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente estão vinculados ao cumprimento das Metas de Produção e aos Indicadores de Qualidade pactuados.

**8.3.1.** O ÓRGÃO SUPERVISOR descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o ANEXO TÉCNICO III.

**8.4.** Os repasses financeiros devem ser destinados às despesas de custeio e de investimento. Para as despesas de investimento será disponibilizado até 2% do valor do custeio mensal, conforme a necessidade da EXECUTORA, na forma do ANEXO TÉCNICO III e de acordo com a classificação de despesas do Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

**8.4.1.** O valor do custeio mensal, é o valor normal da parcela, conforme o Contrato de Gestão e seus reajustes, sem descontos ou incrementos que possam alterar este valor em determinado mês.

**8.4.2.** O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá aprovar previamente os projetos de investimento não previstos nos recursos de investimento deste Contrato de Gestão.

**8.4.3.** A EXECUTORA deverá informar, até o dia 20 de cada mês, a necessidade de utilização ou não do recurso para investimento, que será pago no mês subsequente, conforme cronograma do ÓRGÃO SUPERVISOR. Este recurso poderá ser previamente programado, conforme a necessidade de investimento da EXECUTORA.

**8.4.3.1.** Este valor de investimento poderá ser aplicado e utilizado de forma cumulativa.

**8.5.** As despesas administrativas, realizadas pela sede da Organização Social, entendidas como aquelas que não possuem relação direta com a atividade assistencial ou administrativa da Unidade e são imprescindíveis para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, poderão ser pagas até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal total deste Contrato, mediante comprovação na prestação de contas.

**8.5.1.** Dentro do ano de exercício financeiro o valor de 3% para despesas administrativas da matriz poderá ser compensado, caso não seja utilizado o limite em determinado mês, mediante comprovação na prestação de contas.

**8.5.2.** São considerados exemplos de despesas administrativas da matriz: pagamento de passagens, diárias, serviços de contabilidade (assessoria e consultoria), serviços jurídicos (assessoria e consultoria), gestão de Recursos Humanos, comunicação institucional, departamento financeiro, entre outras.

**8.5.3.** No caso da EXECUTORA atuar em mais de um Contrato de Gestão com o ÓRGÃO SUPERVISOR, o valor alocado para as despesas administrativas da sede da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Organização Social, para todos os Contratos de Gestão firmados, não poderá exceder o limite de 3% do valor do contrato de maior repasse mensal.

**8.5.4.** Os recursos podem ser alocados de qualquer contrato, no entanto, a prestação de contas deve ocorrer, mensalmente, em conjunto com a prestação de contas do Contrato de Gestão de maior valor.

**8.5.5.** No caso da Executora usar a mesma sede para atuar em outros Contratos de Gestão, inclusive em diferentes municípios ou unidades da federação, deverá ratear as despesas administrativas entre todos os contratos.

**8.5.6.** As despesas administrativas deverão ser detalhadas mensalmente em planilha específica no Sistema de Prestação de Contas Econômico - Financeiro (SIPEF).

**8.6.** As despesas realizadas pela EXECUTORA com o almoxarifado e pertinentes a cada contrato de gestão firmado com a SES/SC, deverão ter relação com o objeto do contrato.

**8.6.1.** Na prestação de contas pelo SIPEF deverá constar o detalhamento individualizado dos gastos.

**8.7.** A EXECUTORA poderá obter recursos advindos de outras fontes, como, doações, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, bem como receber rendimento de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

**8.7.1.** Os recursos captados e os rendimentos de aplicações deverão ser utilizados no cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

**8.7.2.** A EXECUTORA deverá prestar contas de forma discriminada desses recursos.

**8.8.** O presente Contrato de Gestão poderá ser reajustado, observando o que segue:

**8.8.1.** A revisão dos valores dependerá de requerimento formal do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, com análises financeiras detalhadas, podendo incluir:

- Demonstrativos Financeiros e Contábeis;
- Comparação de Cenários: podem ser apresentados cenários comparativos com outras unidades;
- Análise de Custos: detalhamento dos custos operacionais.

**8.8.2.** A análise dos documentos mencionados no item 8.8.1 será realizada pela equipe técnica do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**8.8.3.** Decidindo-se pelo reajuste, o valor do custeio mensal será reajustado da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 60% (sessenta por cento) do valor do custeio mensal, pelo percentual de reajuste estabelecido na data-base da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 40% (quarenta por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de 12 meses.

**8.8.4.** A revisão dos valores poderá implicar na alteração das Metas de Produção Assistencial.

**8.8.5.** Os reajustes de valores serão registrados por Apostilamento, dispensada a celebração de aditamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 127/2011 ou legislação que vier a substituí-lo.

**8.9.** Os recursos financeiros alocados para a execução deste Contrato de Gestão, correrão com previsão a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 48091**

**Programa: 430**

**Subação: 11441 - Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais.**

**Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01.**

**Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043.**

**8.10.** A EXECUTORA deverá formar um Fundo de Provisão, para fins de suportar as contingências trabalhistas como férias, 13º salário, FGTS, entre outros, relativo às despesas com pessoal. Este Fundo de Provisão ficará sob a responsabilidade da EXECUTORA que deverá levar em consideração o valor necessário para cobrir tais obrigações.

**8.11.** Além do Fundo de Provisão, a EXECUTORA deverá formar o Fundo de Reserva para cobrir eventuais condenações judiciais ou autuações administrativas, bem como rescisões trabalhistas decorrentes da rescisão ou término do presente Contrato de Gestão.

**8.11.1.** O Fundo de Reserva deverá ser constituído pela EXECUTORA com depósitos mensais, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, na proporção de 1/12 do valor da parcela mensal, até compor o total de 02 parcelas, durante os 2 primeiros anos do contrato.

**8.11.2.** No caso de renovação do Contrato de Gestão, o Fundo de Reserva já constituído poderá ser utilizado para compor o fundo de reserva no novo contrato.

**8.11.3.** O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pelo monitoramento da composição e da utilização deste Fundo, emitindo relatórios periódicos para a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.



- 8.11.4.** Havendo utilização do Fundo de Reserva durante a vigência do Contrato de Gestão, exclusivamente para os fins previstos no item 8.11, fica a EXECUTORA obrigada a realizar a recomposição do mesmo.
- 8.11.5.** O Fundo de Reserva constituído na forma do item 8.11.1 deverá ser mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, devendo ser encaminhado mensalmente o extrato bancário, por meio eletrônico, ao ÓRGÃO SUPERVISOR. Após este período, o saldo será restituído a SES/SC.
- 8.11.6.** Após decorrido o prazo previsto no item 8.11.5, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos os recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído a SES/SC.
- 8.11.7.** No caso de ação de regresso favorável à EXECUTORA, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto.
- 8.11.8.** A EXECUTORA deverá comunicar mensalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão.
- 8.12.** Os recursos recebidos, quando não utilizados na sua totalidade, bem como os recursos dos Fundos de Provisão e de Reserva, deverão ser mantidos aplicados em conformidade ao previsto na Instrução Normativa SEA/SEF n. 012/2022 ou normativa que vier a substituí-la.
- 8.12.1.** No caso de não aplicação financeira do saldo dos recursos públicos, a EXECUTORA deverá ressarcir o resultado previsto das aplicações aos cofres públicos.
- 8.13.** Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão, que não constitua o Fundo de Reserva da EXECUTORA e/ou das PROVISÕES LEGAIS de férias e 13º salário, e seja superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo do referido contrato, ou autorizar a utilização deste saldo para fins de elaboração de projetos, investimento ou manutenção.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Oitava será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

- 9.1.** Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará na forma de parcelas mensais a importância estimada de **10.562.805,50 (dez milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.



- 9.1.1.** O ÓRGÃO SUPERVISOR se compromete com a continuidade do pagamento das parcelas referente à obra de construção de Bunker para abrigar o novo Acelerador Linear, pactuado no Contrato de Gestão nº 02/2022, sem prejuízo ao disposto no item 9.1.
- 9.1.2.** O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de recibo.
- 9.2.** Os repasses financeiros serão vinculados ao CNPJ nº 86.897.113/0004-08 da EXECUTORA, e efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.
- 9.3.** Os eventuais descontos, decorrentes da prestação de contas e/ou aferição financeira das metas serão realizados nos meses subsequentes, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato.
- 9.4.** O valor do “Prêmio de Desempenho” informados pela FAHECE para inclusão na folha de pagamento dos servidores cedidos pela SES/SC será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente, conforme informação mensal da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PÚBLICOS**

- 10.1.** Os bens móveis e imóveis, identificados nos ANEXOS TÉCNICOS IV e V têm o seu uso permitido pela EXECUTORA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações.
- 10.2.** A EXECUTORA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel, conforme ANEXOS TÉCNICOS IV e V e, de forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.
- 10.3.** Os bens móveis, permitidos em uso, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, e deverão integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.
- 10.4.** A EXECUTORA deverá administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.
- 10.5.** A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



**10.6.** Todo o patrimônio adquirido por força do Contrato de Gestão deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC.

**10.6.1.** Os bens adquiridos pela Organização Social na vigência do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

**10.7.** A EXECUTORA responsabiliza-se pelos pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**11.1.** Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo adequado ao número de leitos da Unidade e aos serviços prestados, com obediência às Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MET).

**11.1.1.** Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos, de acordo com o regulamento, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, para fins de garantir a execução do presente contrato de gestão.

**11.1.2.** É vedada a contratação de profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) por pessoa jurídica.

**11.1.3.** Para a contratação de médicos para atuar na área-fim, demonstrada a impossibilidade de contratação por processo seletivo, será permitida a contratação por meio de pessoa jurídica, observado o seguinte:

a) A contratação de médicos por pessoa jurídica será sempre precedida de pelo menos 01 processo seletivo, que tenha resultado inexitoso por não aparecer interessados;

b) É vedada a participação de qualquer empresa, associação, cooperativa e entidades congêneres entre a EXECUTORA e a pessoa jurídica dos médicos que atuarão na Unidade. O contrato da EXECUTORA deverá ser direto com a empresa prestadora de Serviços Médicos, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**11.2.** Promover de forma contínua e registrar todos as capacitações aos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

**11.3.** Adotar identificação pessoal (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.



**11.4.** Manter, durante a execução deste contrato de gestão, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e previdenciária.

**11.4.1.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

**11.4.2.** Implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 32/2005 de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde e outras normativas pertinentes ao assunto.

**11.4.3.** Comunicar e disponibilizar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos - SGPE, os acordos e as convenções coletivas pactuadas, bem como suas alterações e atualizações.

**11.5.** A EXECUTORA poderá utilizar no máximo 70% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pelos dirigentes e empregados.

**11.5.1.** A remuneração dos Diretores da Unidade gerenciada pela EXECUTORA não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

**11.6.** Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, atualmente vinculados ao CEPON/SES, continuarão em exercício ao objeto deste Contrato de Gestão, sendo garantidos pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia e sobreaviso nos limites estabelecidos pela SES/SC, além do prêmio desempenho, nos termos da Lei.

**11.6.1.** Os servidores públicos referidos no item anterior, poderão solicitar a sua desvinculação das atividades, objeto desse Contrato de Gestão, mediante anuência da EXECUTORA e do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**11.6.2.** A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar a descontinuidade da participação de servidor público nas atividades objeto desse Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado e submetido à Comissão de Avaliação e Fiscalização, cuja autorização dependerá da anuência do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**11.6.3.** A EXECUTORA será ouvida, antes do ato de cessão, na hipótese do ÓRGÃO SUPERVISOR pretender designar servidor para atuar no CEPON/SES em atividade vinculada ao presente Contrato de Gestão, podendo manifestar objeção fundamentada.





**11.7.** Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

**11.8.** A EXECUTORA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

**11.9.** A EXECUTORA se compromete a ressarcir despesas de viagem dos servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, quando realizadas a serviço ou para participar de eventos, conforme normativas internas.

**11.10.** Em relação a Retribuição por Produtividade Médica dos servidores do Estado, a EXECUTORA deverá cumprir com os dispositivos legais previstos na Lei nº 16.160, de 07/11/2013, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e Pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, bem como o Decreto nº 1945/2013, Decreto nº 1752/2022 e alterações, que dispõem sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde e estabelece outras providências, excetuando-se as responsabilidades remuneratórias.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**12.1.** A execução deste Contrato de Gestão será supervisionada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

**12.2.** Em observância ao Decreto Estadual nº 4.272/2006, as metas assistenciais e os indicadores de qualidade serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF que, de acordo com os anexos técnicos deste instrumento, emitirá parecer acerca dos resultados alcançados.

**12.3.** A composição da CAF e a periodicidade das reuniões da Comissão estão previstas na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004 e no Decreto Estadual nº 4272/2006.

**12.4.** O ÓRGÃO SUPERVISOR e o INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização.

**12.5.** O presente Contrato de Gestão está submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

**12.6.** O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá requerer à EXECUTORA, a qualquer tempo, esclarecimentos pertinentes à execução do Contrato de Gestão, no que se refere ao cumprimento das Cláusulas Contratuais, resultados alcançados, e quaisquer outras informações.



**12.7.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

**12.7.1.** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**13.1.** A EXECUTORA deverá apresentar prestação de contas dos recursos financeiros, de acordo com a Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, o Decreto nº 4272, de 28 de abril de 2006, Instruções Normativas dos Órgãos de Controle e demais orientações do Órgão Supervisor.

**13.2** A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente por meio de Sistema Eletrônico de Prestação de Contas Econômico - Financeiro (SIPEF), em conformidade ao que for definido pelo Órgão Coordenador e Órgão Supervisor.

**13.2.1.** Anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de todas as despesas efetuadas, além de comprovantes de pagamento perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**13.2.2.** Atribuir a empregado com conhecimento técnico a função de aferir as compras realizadas, receber, conferir e certificar os documentos fiscais, como requisito para efetuar o pagamento, devendo estar de posse das ordens de serviço ou fornecimento e das especificações técnicas.

**13.2.3.** Em complemento ao item anterior, é de responsabilidade do Diretor Geral assinar os comprovantes de despesas para autorização dos pagamentos.

**13.3.** A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do exercício financeiro, processo de prestação de contas, referente ao presente Contrato de Gestão, conforme exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

**13.4.** A regularidade dos repasses fica vinculado à correta apresentação das prestações de contas.

**13.5.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios das prestações de contas.



**13.6.** A EXECUTORA deverá analisar, aderir e implantar o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (ApuraSUS), referente ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), instituído pela Portaria do MS nº 55, em 10 de janeiro de 2018, conforme orientação do ÓRGÃO SUPERVISOR e mediante adesão da SES/SC ao sistema, precedido de análise de custos e do equilíbrio econômico-financeiro da Unidade.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**14.1.** Por acordo entre as partes reduzido a termo.

**14.2.** Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR por interesse público.

**14.3.** Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR na hipótese de:

- a) Descumprimento, por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- b) Comprovadamente a EXECUTORA utilizar os recursos em desacordo com o presente Contrato de Gestão ou legislação vigente;
- c) Perda da qualificação da EXECUTORA como Organização Social no âmbito do Estado de SC;
- d) Descumprimento dos prazos determinados para a prestação de contas, salvo justificativa devidamente fundamentada;
- e) Superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento.

**14.4.** Em caso de deliberação pela rescisão, nas hipóteses do item 14.3, com exceção do item “e”, esta será precedida de processo administrativo em que serão integralmente respeitadas as normas processuais vigentes, com aviso prévio à EXECUTORA de 60 (sessenta) dias.

**14.5.** Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo a EXECUTORA notificar o ÓRGÃO SUPERVISOR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.6.** Por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**14.7.** No caso de rescisão, a EXECUTORA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e a devolução do saldo remanescente e a quitação de suas obrigações fiscais e trabalhistas.

**14.8.** Ocorrendo a extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

**14.8.1.** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do ÓRGÃO SUPERVISOR, bem como dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato.

**14.8.2.** Disponibilização imediata de materiais de consumo e de medicamentos, conforme os registros informatizados dos controles de estoque do Almoxarifado Geral e da Farmácia do Hospital.

**14.8.3.** Disponibilização imediata dos arquivos (banco de dados) referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, fichas e prontuários dos usuários.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES**

**15.1.** A inobservância pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de lei, bem como de omissão na prestação de contas ou utilização incorreta dos recursos, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar as sanções abaixo:

- a) Advertência por escrito, precedida de notificação;
- b) Multa em até 20% sobre o valor deste Contrato de Gestão, em analogia ao item III, art. 110, do Decreto Estadual nº 2.617/2009, seguindo o disposto no item 15.5, a seguir.
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Ressarcimento aos cofres públicos;
- f) Rescisão do Contrato de Gestão.



**15.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

**15.3.** O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme a legislação em vigor.

**15.4.** A imposição de qualquer das sanções não elidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**15.5.** A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, que observe os princípios que lhe são aplicáveis, como razoabilidade, proporcionalidade e motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA OMISSÃO**

**16.1.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA**

**17.1.** A EXECUTORA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**18.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006.



## 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde de SC

(assinado digitalmente)

**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração de SC

(assinado digitalmente)

**Alvin Laemmel**  
Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Douglas Alves Cláudio**  
CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.783.299-00



**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A EXECUTORA, em conjunto com a SES/SC, priorizará os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

**I – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A EXECUTORA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas, conforme sua tipologia: atendimento de intercorrências relacionadas ao câncer e seu tratamento, assistência hospitalar, atendimento ambulatorial e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
2. O Serviço de Admissão da EXECUTORA solicitará aos pacientes, familiares e/ou responsáveis, a documentação de identificação do paciente e o encaminhamento da Unidade de saúde, se for o caso, conforme especificado nos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SC.
3. Em caso de hospitalização, a EXECUTORA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, encaminhar, por meio da Central de Regulação do Estado, aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a EXECUTORA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, bem como na hipótese de leito vago, fica obrigada a informar a Central de Regulação Estadual e/ou Macrorregional de Internações Hospitalares, para oferta de atendimento aos usuários do SUS no Estado, conforme referência pactuada.
4. O acesso ao Atendimento Ambulatorial e aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/SC).
5. A comprovação das atividades realizadas pela EXECUTORA será efetuada através dos dados do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade, bem como através de sistemas de informação, formulários e instrumentos para registro de dados de produção e gerenciais definidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.
  - 5.1. O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento dos dados encaminhados pela EXECUTORA para processamento em comparação com os dados registrados no Sistema



de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde.

**6.** A EXECUTORA deverá buscar as habilitações pertinentes aos serviços que realiza e manter os Serviços de Referência (pactuados na gestão Estadual) já em funcionamento no Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge.

**7.** A EXECUTORA deverá manter observância às políticas nacional e estadual de referência de média e alta complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC, conforme abaixo:

a) Prestação de assistência integral, humanizada e de qualidade ao paciente com câncer, de acordo com as diretrizes das Políticas de Atenção Oncológica no âmbito do SUS, em Santa Catarina, promovendo ações de ensino e pesquisa;

b) Prestação de atendimento 24 horas aos pacientes com Intercorrências Oncológicas (AIO) egressos do CEPON;

c) Prestação de serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, em Oncologia Clínica, Hematológica e Cirúrgica, Transplante de Células Tronco Hematopoiéticas (TCTH), Radioterapia, Cuidados Paliativos e Programa de Internação Domiciliar (PID), de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da assistência hospitalar de Santa Catarina, nas especialidades listadas neste Contrato de Gestão;

d) Prestação de serviços ambulatoriais de acordo com as especialidades listadas neste Contrato de Gestão (Anexos Técnicos I e II);

e) Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) interno, conforme as necessidades dos pacientes internados;

f) Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) externo, conforme a capacidade instalada, para atendimento dos pacientes ambulatoriais e egressos da Unidade.

**8.** A prestação dos serviços deverá contemplar o diagnóstico de pacientes encaminhados com alta suspeita de câncer (conforme protocolo de acesso da regulação estadual), tratamento, seguimento e cuidados paliativos aos pacientes referenciados ao CEPON.

**9.** Em relação à Política de Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS a EXECUTORA deverá manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde (MS) para a prestação dos serviços vigentes e proceder ao credenciamento e habilitação de outros, no que compete à EXECUTORA, de acordo com a necessidade da rede de referência assistencial no Estado de Santa Catarina.

**10.** A cobertura populacional para as referências de atendimento segue à PPI da Assistência, bem como os Planos Estaduais, aprovados ou em aprovação, devendo ser consideradas,





ainda, as atualizações das repactuações deliberadas e aprovadas pelas Comissões de Saúde Pertinentes.

**11.** Para os serviços oferecidos, deverão ser obedecidos os critérios de atendimento de 100% (cem por cento) da população usuária do SUS, conforme PPI da Assistência e parâmetros definidos no Contrato de Gestão.

**12.** A comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA será realizada através dos relatórios de atividades extraídas do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade.

**12.1.** A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

**12.2.** O ÓRGÃO SUPERVISOR acompanhará a produção encaminhada para processamento junto ao DATASUS (SIH e SIA), verificando as informações sobre a produção realizada, apresentada e processada, incluindo os dados não processados por pendências de habilitação.

**13.** Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a EXECUTORA e/ou o ÓRGÃO SUPERVISOR, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/SC, bem como a exclusão de atividades existentes, conforme necessidade.

**13.1.** Essas atividades serão autorizadas após análise técnica e econômico-financeira, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do Hospital, sendo homologadas através de Termo Aditivo a este Contrato de Gestão.

## **II – ESTRUTURA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

**14.** As Metas de Produção Assistencial propostas englobam os procedimentos executados pelo Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON, a nível Hospitalar e Ambulatorial, devidamente informados e comprovados conforme item 12, deste anexo.

**14.1.** As Metas de Produção foram definidas a partir de 04 (quatro) Atividades Principais da Unidade:

- a) Assistência Hospitalar / Internações;
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Procedimentos Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade;
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT



### **A) ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

15. A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos em saúde oferecidos ao usuário desde sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) contemplados na tabela unificada do SUS - SIGTAP.

16. No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
- b) Assistência por equipes de Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social e demais profissionais que se fizerem necessários;
- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- e) Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas, conforme serviços de referência Estadual e Municipal;
- f) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital;
- g) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT que sejam requeridos durante o processo de internação, nos limites da capacidade instalada;
- h) Internação em quarto compartilhado ou individual (isolamento), quando necessário, devido às condições especiais do paciente;
- i) Internação em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, se necessário;
- j) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- k) Serviço de Hemoterapia para disponibilização de sangue e hemocomponentes;
- l) Todos os materiais e equipamentos necessários para o tratamento e para a prestação de cuidados ao paciente;
- m) Alimentação, incluída a assistência nutricional, alimentação parenteral e enteral;
- n) Fornecimento de roupas hospitalares;
- o) Acompanhante para os pacientes, conforme previsto na legislação vigente.



17. O CEPON/FAHECE, dentro de sua referência de atendimento, disponibilizará internações hospitalares de acordo com o Quadro 01, a seguir:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – INTERNAÇÕES
a) Internações Hospitalares
b) Programa de Internação Domiciliar (PID)
c) Internações Hospitalares referentes aos Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas

Quadro 01: Assistência Hospitalar - Internações

18. Os leitos que compõem a Unidade de Internação do CEPON são exclusivos para internação de pacientes em Tratamento Oncológico na Unidade.

18.1. Conforme capacidade instalada, o CEPON poderá internar pacientes Hematológicos referenciados do HEMOSC.

19. O Programa de Internação Domiciliar (PID) é composto por 2 equipes multidisciplinares para atendimento aos pacientes elegíveis da Unidade, conforme protocolo do Programa, com capacidade de atendimento de 20 pacientes por equipe.

20. As Internações Hospitalares referentes aos Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas (TCTH) são disponibilizadas no 4º andar do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR), até que nova área seja destinada para este fim no CEPON.

## **B) ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

21. A Unidade disponibilizará consultas e procedimentos ambulatoriais, com observância ao disposto na Deliberação 007/CIB/2023, nas especialidades elencadas no item 25.

21.1. Conforme pactuação com o CEPON, os pacientes serão encaminhados pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, em especialidades previamente definidas, com agendas ofertadas à Regulação, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

22. A atividade Ambulatorial divide-se em:

a) Consultas Médicas Ambulatoriais 1ª vez (Deliberação 007/CIB/2023)
b) Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas
c) Procedimentos Ambulatoriais - Radioterapia
d) Procedimentos Ambulatoriais - Quimioterapia



e) Ambulatório de Intercorrências Oncológicas - AIO

f) Outros procedimentos Ambulatoriais

Quadro 02: Atividade Ambulatorial

23. As consultas ambulatoriais serão classificadas como:

- a) Consulta de Triagem em Oncologia Clínica e alta suspeita de câncer;
- b) Primeira Consulta Especializada;
- c) Primeira Consulta de Egresso;
- d) Interconsulta;
- e) Consulta Subsequente.

**23.1.** Entende-se por consulta de triagem de Oncologia Clínica e alta suspeita de câncer a avaliação inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, de acordo com as agendas ofertadas.

**23.2.** Entende-se por primeira consulta especializada a consulta inicial do paciente para atendimento médico em uma determinada especialidade.

**23.3.** Entende-se por primeira consulta de egresso a primeira avaliação do paciente encaminhado pelo próprio Hospital, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento na referida especialidade.

**23.4.** Entende-se por interconsulta, a avaliação realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pelo próprio Hospital.

**23.5.** Entende-se por consulta subsequente, todas as avaliações de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto da primeira consulta, como da primeira consulta de egresso e da interconsulta.

24. As consultas médicas ambulatoriais poderão ser realizadas à distância, na modalidade de Telemedicina, seguindo os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial e conforme a RESOLUÇÃO CFM nº 2.314/2022 e suas atualizações.

25. As atividades Ambulatoriais citadas no Quadro 03, abaixo, deverão ser disponibilizadas mensalmente para a Central de Regulação Ambulatorial do Estado (Deliberação 007/CIB/2023):

CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS 1ª VEZ
<b>Oncologia Clínica</b> (*)
a) Consulta triagem Oncologia Clínica e alta suspeita de câncer
<b>Avaliações</b>
b) Avaliação em Hematologia Oncológica



c) Avaliação em Transplante de Células Tronco Hematopoiéticas (TCTH)
d) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Ginecologia
e) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Mastologia
f) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Urologia
g) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Ortopedia
<b>Consulta de Radioterapia 1ª vez</b>
h) Avaliação Braquiterapia
i) Radiocirurgia
j) Avaliação Radioterapia Oncológica

Quadro 03: Atividades Ambulatoriais disponibilizadas para a Central de Regulação

(\*) Todos os pacientes que passarem pela consulta de triagem de Oncologia Clínica serão encaminhados para agendas internas de Consultas Especializadas após diagnóstico definitivo, **exceto as especialidades cirúrgicas “d”, “e”, “f”**, listadas no Quadro 03, acima, para as quais os pacientes serão inseridos dentro do SISREG ou retornarão para Regulação.

**26.** O atendimento ambulatorial, com exceção do AIO, deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira.

**27.** Os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos não serão computados para fins de cumprimento de meta, serão apenas informados conforme solicitação do ÓRGÃO SUPERVISOR.

**28.** Os atendimentos de Odontologia são exclusivos para as demandas internas da Unidade.

**29.** O Hospital disponibilizará o serviço de Radioterapia (Adulto) por meio de: Radioterapia Conformacional, Radioterapia por Intensidade Modulada (IMRT), Radioterapia com Feixe de Elétron, Radioterapia Estereotáxica fracionada do SNC e Radiocirurgia dos Tumores do SNC.

**29.1.** A Radioterapia Infantil será realizada somente para os pacientes referenciados do Hospital Infantil Joana de Gusmão - HIJG, não incluindo internação.

**30.** O Hospital disponibilizará os seguintes tratamentos radioterápicos: Radioterapia com Feixe de Elétron, Radioterapia Estereotáxica, Radioterapia fracionada do SNC e Braquiterapia de colo uterino, próstata e partes moles realizados a partir da utilização de equipamentos robotizados e operados remotamente.

**31.** O Hospital disponibilizará o serviço de Quimioterapia (QT) tendo como principal objetivo o tratamento medicamentoso do câncer, devendo prever:

- a) A utilização de protocolos atualizados e individualizados;
- b) A checagem de acessos venosos seguros e indicados para o tipo de medicação;
- c) A utilização pelos profissionais de saúde de equipamentos de proteção individual (EPI's) durante todo e qualquer contato/manuseio com o quimioterápico antineoplásico;



- d) O monitoramento/vigilância da estabilidade e do tempo de infusão, realizando os respectivos controles e cuidados;
- e) O descarte dos quimioterápicos antineoplásicos e de todo o material utilizado na infusão conforme a RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e atualizações;
- f) O tratamento das reações adversas/efeitos colaterais;
- g) O controle/avaliação de exames laboratoriais pré e pós infusões;
- h) O agendamento dos ciclos de quimioterapia antineoplásica, garantindo o cumprimento do protocolo;
- i) A disponibilização, quando necessária, de medicamentos orais e/ou subcutâneos para uso domiciliar, conforme protocolos institucionais.

**32.** O Serviço Ambulatorial de Intercorrência Oncológica (AIO) é um setor de atendimento de intercorrências dos pacientes do CEPON, com diagnóstico estabelecido e, portanto, já cadastrados na Instituição. Esse atendimento funciona 24 horas, os pacientes são atendidos por prioridade conforme Classificação de Risco e abrange procedimentos como ajustes de medicamentos, tratamento de reações adversas às terapias ou aos procedimentos médicos realizados e qualquer outro tipo de alteração no quadro clínico do paciente que necessite intervenção imediata.

**32.1.** O Serviço atende pacientes oncológicos do CEPON, não se caracterizando como um Pronto Atendimento. Também não se trata de um serviço para antecipação de consultas ou verificação de resultado de exames eletivos dos pacientes.

### **C) CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**33.** O Centro Cirúrgico da Unidade deverá disponibilizar salas cirúrgicas e de recuperação pós-anestésica para Procedimentos e Cirurgias de Alta e Média Complexidades, incluindo as especialidades Cirúrgicas do Aparelho Digestivo, Torácica, Ginecologia, Mastologia, Ortopedia, Urologia, Cabeça e Pescoço, entre outras, atendendo pacientes do SUS, com Tratamento Oncológico no CEPON.

### **D) SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)**

**34.** A EXECUTORA deverá manter os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos no Ambulatório de Intercorrências Oncológicas, internados e aos usuários atendidos no ambulatório e/ou egressos do próprio Hospital, no limite de sua capacidade operacional.



- 34.1.** O funcionamento do SADT para os pacientes atendidos no Ambulatório de Intercorrências Oncológicas e internados deverá ser 24 horas por dia, ininterruptamente.
- 34.2.** O funcionamento do SADT para os pacientes atendidos no Ambulatório deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 07 às 17h00.
- 34.3.** Os exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico internos não serão considerados para fins de aferição de Metas de Produção, deverão ser apenas informados conforme a solicitação do ÓRGÃO SUPERVISOR, exceto os exames listados no do Quadro 04, a seguir.
- 35.** A EXECUTORA deverá manter a realização dos exames de Alta e Média Complexidades de acordo com os Termos de Compromisso de Garantia de Acesso firmados.
- 35.1.** Termo de Compromisso de Garantia de Acesso (TCGA) de Alta Complexidade em Oncologia. Portaria de Consolidação nº 02/2017, Portaria de parâmetros referenciais SAE/MS nº 1.399/2019, Portaria GM/MS nº 1.001 de 21/07/2023 e Plano de Ação da Rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina - DELIBERAÇÕES 214/CIB/2018 e 262/CIB/2018.
- 36.** Os quantitativos para SADT contratados no Quadro 04, abaixo, serão disponibilizados conforme capacidade instalada.
- 36.1.** Para fins de aferição de meta serão considerados o total dos exames de Execução Anatomopatológica e de Tomografia Computadorizada realizados pelo CEPON e confirmados através do relatório do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade.

<b>SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)</b>
a) Execução Anatomopatológica
b) Tomografia Computadorizada

Quadro 04: Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - Exames pactuados

- 36.2.** Em relação à Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET – CT), o CEPON/FAHECE se compromete a disponibilizar até 08 (oito) exames/mês. Em caso de demanda superior à pactuada o CEPON/FAHECE deverá acionar a Central de Regulação Ambulatorial do Estado que controla a oferta e demanda deste exame.



### III - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

37. Está prevista a manutenção da execução do “*Programa de Novas Drogas*”, que visa o tratamento de pacientes Oncológicos com patologias cujos medicamentos estão em fase de implantação, conforme critérios abaixo, definidos em protocolos previamente estabelecidos pelo corpo médico do CEPON:

- a) Estudos clínicos fase 3 randomizados comprovando o aumento relevante da sobrevida global;
- b) Medicamentos já no mercado com perfil de segurança conhecido;
- c) Nos tumores malignos mais raros, onde estudos fase 3 são inviáveis devido à dificuldade para recrutamento de pacientes em trabalhos clínicos, a incorporação de novas drogas deve obedecer a critérios baseados em evidências clínicas.





**ANEXO TÉCNICO II**  
**METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E INDICADORES DE QUALIDADE**

**1. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL - MP**

1.1. A EXECUTORA deverá informar mensalmente conforme as orientações da Gerência de Acompanhamento de Execução das Metas Contratuais - GAEMC as Metas de Produção Assistencial (MP), que estão relacionados à quantidade de assistência oferecida aos usuários da Unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da Unidade.

1.1.1. Para fins de aferição financeira, conforme o Anexo Técnico III, as Metas de Produção possuem peso percentual que corresponde ao valor a ser pago para cada Atividade Assistencial.

1.2. As MP deverão ser enviadas à GAEMC, em relatórios oficiais, com comprovação da produção realizada e em arquivo eletrônico, até no máximo o **30º (trigésimo) dia do mês subsequente**.

1.2.1. Após o primeiro ano deste contrato a EXECUTORA deverá diminuir este prazo para o 15º dia, devendo apresentar as justificativas ao ÓRGÃO SUPERVISOR para análise, caso não consiga cumprir este novo prazo.

1.3. São consideradas Metas de Produção Assistencial deste Contrato de Gestão, as seguintes modalidades:

MP I – Assistência Hospitalar / Internações;

MP II – Atendimento Ambulatorial Consultas Médicas;

MP III – Atendimento Ambulatorial Radioterapia;

MP IV – Atendimento Ambulatorial Quimioterapia;

MP V – Cirurgias de Média e Alta Complexidade;

MP VI – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);

1.4. As Metas de Produção Assistencial poderão ser reavaliadas e alteradas semestralmente, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão e seus Anexos Técnicos I e II. Em situações especiais, acordado entre as partes, esta análise poderá acontecer a qualquer momento.

1.4.1. A Metas de Produção constantes da Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual.



1.5. A EXECUTORA deverá realizar os serviços Hospitalares e Ambulatoriais, no limite da sua capacidade operacional, realizando procedimentos de Média e Alta Complexidades, nas seguintes modalidades:

#### 1.6. MP I - Assistência Hospitalar / Internações

1.6.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **129 (cento e vinte e nove) saídas/mês**, com variação de  $\pm 10\%$ , que serão avaliadas conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÕES		
MODALIDADES	Meta Mês	Distribuição Peso %
a) Internações Hospitalares	120	70%
b) Programa de Internação Domiciliar (PID) <sup>(1.6.4)</sup>	-	Indicador de controle
c) Internações Hospitalares referentes aos Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas (TCTH)	09	30%
<b>TOTAL</b>	<b>129</b>	<b>100%</b>

Quadro 05: Assistência Hospitalar - Internações

1.6.2. Para fins de aferição de meta serão consideradas as “saídas hospitalares” ocorridas entre o dia 1º e o último dia de cada mês, tendo como parâmetro o dia de saída do paciente do Hospital.

1.6.2.1. Entende-se por “Saída Hospitalar” as saídas dos “leitos hospitalares” através da alta, transferência externa ou óbito, podendo ser incluídas as altas administrativas para pacientes de longa permanência.

1.6.2.2. A “Saída Hospitalar” será comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida pelo próprio Hospital, apresentada para processamento junto à SES/GMAPS e posteriormente faturada pelo MS. Serão monitoradas as AIH's processadas e as passíveis de processamento.

1.6.3. A EXECUTORA deverá manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais, comunicando e justificando oficialmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR e à Central de Regulação Estadual o eventual bloqueio temporário de leitos.

1.6.4. Para o Programa de Internação Domiciliar, não será atribuído meta e peso percentual para aferição financeira. O quantitativo de pacientes no Programa será informado pela



EXECUTORA e monitorado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR a fim de acompanhar a série histórica de atendimento, sendo definido apenas como Indicador de Controle. A EXECUTORA deverá manter aproximadamente 40 (quarenta) pacientes/mês em atendimento no PID, conforme capacidade atual instalada de até 20 pacientes para cada equipe de atendimento.

**1.6.4.1.** Este Programa, possui um protocolo de admissão específico, somente para pacientes elegíveis, com estrutura familiar adequada. O PID é composto por 2 equipes multidisciplinares para atendimento aos pacientes selecionados da Unidade.

**1.6.5.** Os leitos que compõem a Unidade de Internação do CEPON são exclusivos para internação de pacientes em Tratamento Oncológico na Unidade.

**1.6.5.1.** Conforme capacidade instalada, o CEPON poderá internar pacientes Hematológicos referenciados do HEMOSC.

## 1.7. MP II - Atendimento Ambulatorial Consultas Médicas

**1.7.1.** O Hospital deverá realizar a Meta de Produção Mensal de **4.680 (quatro mil, seiscentos e oitenta) consultas/mês**, observando a variação de  $\pm 10\%$ , que serão avaliados conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL - CONSULTAS MÉDICAS		
ATIVIDADE	Meta Mês	Distribuição Peso %
a) Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas	4.100	70%
b) Ambulatório de Intercorrências Oncológicas - AIO	580	30%
<b>TOTAL</b>	<b>4.680</b>	<b>100%</b>

Quadro 06: Atendimento Ambulatorial - Consultas Médicas

**1.7.2.** No Quadro 07, a seguir, consta a distribuição e o volume das consultas de primeira vez reguladas pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, totalizando 370 consultas/mês. O quantitativo destas consultas está incluído no montante de 4.100 consultas médicas especializadas.

**1.7.2.1.** A Consulta de triagem de Oncologia Clínica e alta suspeita de câncer foi implementada visando cumprir a Deliberação 007/CIB/2023 que trata do Protocolo Único de acesso ao Serviço de Oncologia no Estado de SC.

**1.7.2.2.** A EXECUTORA deverá ofertar mensalmente à Central Estadual de Regulação Ambulatorial 370 consultas/mês, conforme o Quadro 07, a seguir.



CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS 1ª VEZ (DELIBERAÇÃO 007/CIB/2023)	
	Meta Mês
<b>Oncologia Clínica (*)</b>	
a) Consulta triagem Oncologia Clínica e alta suspeita de câncer	212
<b>Avaliações</b>	
b) Avaliação em Hematologia Oncológica	25
c) Avaliação em Transplante de Células Tronco Hematopoiéticas (TCTH)	14
d) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Ginecologia	10
e) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Mastologia	16
f) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Urologia	10
g) Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Ortopedia	12
<b>Consultas de Radioterapia 1ª vez</b>	
h) Avaliação Braquiterapia	18
i) Radiocirurgia	09
j) Avaliação Radioterapia Oncológica	44
<b>TOTAL</b>	<b>370</b>

Quadro 07: Deliberação 007/CIB/2023 e CG n° 02/2022

(\*) Todos os pacientes que passarem pela consulta de triagem de Oncologia Clínica serão encaminhados para agendas internas de Consultas Especializadas após diagnóstico definitivo, **exceto as especialidades cirúrgicas “d”, “e”, “f”, listadas no Quadro 07**, acima, para as quais os pacientes serão inseridos dentro do SISREG ou retornarão para Regulação.

1.7.3. A comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA será realizada através dos relatórios de atividades extraídas do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade e Relatórios da Central Estadual de Regulação. O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento das informações registradas nos sistemas do MS.

1.7.4. A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

### 1.8. MP III - Atendimento Ambulatorial Radioterapia - RT

1.8.1. A EXECUTORA deverá atender a Meta de Produção mensal de **945 (novecentos e quarenta e cinco) sessões de RT/mês**, observando a variação  $\pm 10\%$ .



RADIOTERAPIA	Meta Mês
Total de sessões no mês	945
<b>TOTAL</b>	<b>945</b>

Quadro 08: Meta de Produção Assistencial - RT

**1.8.2.** Para fins de aferição de meta será considerado o quantitativo de sessões de Radioterapia realizadas entre o dia 1º e o último dia de cada mês.

**1.8.3.** A EXECUTORA deverá informar, além do total das sessões realizadas no mês, o número de pacientes atendidos no período.

**1.8.4.** A comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA será realizada através dos relatórios de atividades extraídas do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade e Relatórios da Central Estadual de Regulação. O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento das informações registradas nos sistemas do MS.

**1.8.5.** A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

#### 1.9. MP IV - Atendimento Ambulatorial Quimioterapia - QT

**1.9.1.** A EXECUTORA deverá atender a Meta de Produção mensal de **1.200 (mil e duzentas) sessões/mês**, observando a variação  $\pm 10\%$ .

QUIMIOTERAPIA	Meta Mês
Total de sessões no mês	1.200
<b>TOTAL</b>	<b>1.200</b>

Quadro 09: Meta de Produção Assistencial - QT

**1.9.2.** Em relação ao Procedimento Ambulatorial de Quimioterapia para fins de aferição de meta, será considerado o quantitativo de sessões intravenosas realizadas entre o dia 1º e o último dia de cada mês.

**1.9.2.1.** Para fins de aferição financeira serão consideradas as sessões intravenosas de Quimioterapia, Imunoterapia e Hormonioterapia.

**1.9.2.2.** Outras formas de administração/apresentação de Quimioterapia, Imunoterapia e Hormonioterapia, como por exemplo via oral, não serão computadas na meta, no entanto, a EXECUTORA deverá disponibilizar esses medicamentos aos pacientes em tratamento na Unidade.

**1.9.3.** A EXECUTORA deverá informar mensalmente além do total das sessões realizadas, o número total de pacientes atendidos conforme os itens 1.9.2.1 e 1.9.2.2.



1.9.4. A comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA será realizada através dos relatórios de atividades extraídas do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade e Relatórios da Central Estadual de Regulação. O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento das informações registradas nos sistemas do MS.

1.9.5. A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

#### 1.10. MP V - Cirurgias de Média e Alta Complexidade

CIRURGIAS	Meta Mês
Cirurgias de Média e Alta Complexidade	215
<b>TOTAL</b>	<b>215</b>

Quadro 10: Meta de Produção Assistencial - Cirurgias/Procedimentos Cirúrgicos

1.10.1. A EXECUTORA deverá atender a Meta de Produção mensal de **215 (duzentas e quinze) cirurgias/mês**, observando a variação  $\pm 10\%$ .

1.10.2. Para fins de aferição de meta, serão considerados o quantitativo de Procedimentos Cirúrgicos/Cirurgias de Média e Alta Complexidade realizados entre o dia 1º e o último dia de cada mês.

1.10.3. A comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA será realizada através dos relatórios de atividades extraídas do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade. O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento das informações registradas nos sistemas do MS. Serão monitoradas as AIH's processadas e as passíveis de processamento.

1.10.4. A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

#### 1.11. MP VI - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

1.11.1. A Unidade deverá realizar a Meta de Produção mensal de **3.520 (três mil, quinhentos e vinte) exames/mês**, observando a variação  $\pm 15\%$ .

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT		
EXAMES	Meta Mês	Distribuição Peso %
a) Execução Anatomopatológica	2.500	50%
b) Tomografia Computadorizada	1.020	50%
<b>TOTAL</b>	<b>3.520</b>	<b>100%</b>

Quadro 11: Meta de Produção Assistencial - SADT



1.11.2. Para fins de aferição de meta serão considerados os Exames produzidos, tendo como parâmetro o dia da realização do exame considerando o dia 1º e o último dia de cada mês.

1.11.3. A comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA será realizada através dos relatórios de atividades extraídas do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade. O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento das informações registradas nos sistemas do MS.

1.11.4. A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

## 2. INDICADORES DE QUALIDADE - IQ

2.1. A EXECUTORA deverá informar mensalmente os Indicadores de Qualidade (IQ), que medem aspectos relacionados à eficiência dos processos de trabalho e à satisfação dos usuários, fornecendo subsídios para a implementação de ações para melhoria contínua do atendimento.

2.2. Os IQ deverão ser enviados à GAEMC, em relatórios oficiais, com comprovação do cumprimento da meta em arquivo eletrônico, até no máximo o **30º (trigésimo) dia do mês subsequente**.

2.2.1. Após o primeiro ano deste contrato a EXECUTORA deverá diminuir este prazo para o 15º dia, devendo apresentar as justificativas ao ÓRGÃO SUPERVISOR para análise, caso não consiga cumprir este novo prazo.

2.3. Os IQ poderão ser reavaliados trimestralmente, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, considerando o desenvolvimento da gestão, a complexidade do Hospital e a inserção de novas tecnologias em saúde.

2.4 São considerados como Indicadores de Qualidade, os seguintes critérios:

IQ I - Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial;

IQ II - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

IQ III - Atenção ao Usuário;

IQ IV - Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT.

### **IQ I - Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial**

2.5. Este Indicador avalia a proporcionalidade da produção ambulatorial apresentada para processamento junto à SES/SC em relação à produção ambulatorial realizada no mês pela Unidade.



**2.6.** A Unidade deverá atender aos prazos para a entrega da produção ambulatorial conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

**2.6.1.** A reapresentação de procedimentos ou atrasos no faturamento devem ser monitorados e norteados pela referida gerência.

**Meta:** atingir, pelo menos, 100% (cem por cento) de proporcionalidade entre a Produção Ambulatorial encaminhada para processamento em relação a Produção Ambulatorial realizada.

Cálculo	Produção Ambulatorial apresentada à GMAPS	X100
	Produção Ambulatorial realizada no mês	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** a EXECUTORA deverá enviar mensalmente os dados da produção ambulatorial, conforme orientação do ÓRGÃO SUPERVISOR, que fará o comparativo das informações com os relatórios mensais da Produção Ambulatorial apresentada para o DATASUS.

#### **IQ II - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**

**2.7.** A Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar tem por finalidade avaliar a qualidade da gestão hospitalar por meio da proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar, ou seja, o nº de internações ou saída hospitalar no mês.

**2.8.** A Unidade deverá atender os prazos para a entrega da produção hospitalar conforme o cronograma estabelecido pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS.

**2.8.1.** A reapresentação das contas hospitalares ou atrasos no faturamento serão monitorados e orientados pela referida gerência.

**Meta:** atingir, pelo menos, 100% (cem por cento) de proporcionalidade entre às AIH's encaminhadas para processamento junto à GMAPS em relação ao nº de saídas hospitalares em cada mês de competência.

Cálculo	Nº de AIH's apresentadas à GMAPS	X100
	Nº de Saídas Hospitalares informadas pelo Hospital no mês	





2.9. Este indicador compara o volume das saídas hospitalares por mês em relação ao volume de produção das contas hospitalares encaminhadas para a GMAPS dentro dos prazos previstos. Espera-se que o número de AIH's apresentadas seja igual ou maior que o volume de saídas hospitalares.

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** a EXECUTORA deverá enviar mensalmente os dados da Produção Hospitalar e o nº de Saídas Hospitalares do Hospital no mês, conforme orientação do ÓRGÃO SUPERVISOR, que fará o comparativo das informações com os relatórios mensais da Produção Hospitalar apresentada para o DATASUS.

### **IQ III - Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU)**

2.10. A Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU) tem por finalidade avaliar o nível de satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes sobre o atendimento do Hospital, através da aplicação de um questionário padrão da Unidade, que avalia a percepção do usuário sobre a estrutura, limpeza, nutrição, atendimento dos profissionais, entre outros.

2.10.1. O questionário poderá ser disponibilizado e preenchido de diversas formas e deverá estar disponível nos locais de acesso do usuário. A identificação do usuário deverá ser opcional e quando houver a identificação deve-se observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.10.2. O questionário deverá prever a avaliação do nível geral de satisfação do usuário.

2.11. Este indicador será avaliado por meio do percentual de pacientes/acompanhantes entrevistados, bem como, por meio do nível geral de satisfação dos usuários.

2.12. A PSU deverá ser aplicada mensalmente, em 03 (três) grupos de usuários a serem pesquisados. O Quadro 12, abaixo, estabelece os grupos, público-alvo da pesquisa com o percentual mínimo (meta) para este Indicador:

<b>GRUPOS</b>	<b>Meta Mês</b>
a) Pacientes/Acompanhantes atendidos no AIO	3%
b) Pacientes/Acompanhantes Internados	10%
c) Pacientes/Acompanhantes atendidos no Ambulatório	3%

Quadro 12 - Grupos para Pesquisa de Satisfação

**Meta de PSU:** realizar a pesquisa de satisfação com os usuários de cada grupo, conforme o percentual definido para este indicador.



Cálculo	Nº de pesquisas realizadas no grupo	X100
	Nº total de pacientes atendidos no grupo	

**Meta de Nível de Satisfação Geral:** a meta para o nível de satisfação geral da Unidade deverá ser igual ou maior que 90%.

Cálculo	Nº de questionários com nível de satisfação geral "Muito Satisfeito" ou "Satisfeito"	X100
	Nº total de questionários respondidos	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** a EXECUTORA deverá encaminhar a pesquisa detalhada com o resultado da avaliação, apresentando o nível de satisfação por quesito avaliado e o quantitativo de Ouvidorias mensais recebidas e estratificadas pelo tipo de manifestação.

#### **IQ IV - Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico (RT e QT)**

**2.13.** Neste indicador pretende-se medir o tempo entre a data da 1ª Consulta no CEPON (paciente com diagnóstico definido) e o Início do Tratamento Oncológico para Radioterapia ou Quimioterapia.

**Meta:** garantir que o tempo entre a data da 1ª Consulta e o Início do Tratamento Oncológico seja de, no máximo, 40 (quarenta) dias, para pacientes com diagnóstico definido.

Cálculo	Nº total de pacientes com início de tratamento em até 40 dias	X100
	Nº total de pacientes com diagnóstico definido após 1ª consulta (consulta de triagem/especializada)	

**Documentos comprobatórios para aferição da Meta:** a Organização Social deverá enviar mensalmente Relatórios com as seguintes informações e justificativas que se fizerem necessárias:

- Relação de pacientes (nº de prontuário) com a data da primeira consulta e data das APAC's (RT/QT);
- Relação de pacientes com o registro de início de tratamento em até 40 dias;
- Relação de pacientes com o registro de tempo de espera para início de tratamento superior a 40 dias;



ANEXO TÉCNICO III  
SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS/  
INDICADORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

**I - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**

1. O montante do orçamento pactuado para o gerenciamento do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON), referente aos 60 meses da vigência do Contrato de Gestão nº 06/2023, fica estimado em **R\$ 633.768.330 (seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais)**. O ÓRGÃO SUPERVISOR repassará na forma de parcelas mensais a importância estimada de **R\$ 10.562.805,50 (dez milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

1.1. O valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do valor do custeio mensal e 40% variável, relacionado às Metas de Produção e Indicadores de Qualidade, sobre o qual poderão incidir descontos pelo não cumprimento de metas.

2. Caso a EXECUTORA se manifeste favorável, poderá reservar até 2% para fins de investimento e, desta forma, o valor da parte variável corresponderá a 38 ou 39% do valor do custeio mensal.

3. O valor de até 2% a título de investimentos, se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

4. O valor da parte variável será distribuído da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR VARIÁVEL	PERÍODO DE AFERIÇÃO
70% para as Metas de Produção Assistencial	Semestral no Ano de exercício
30% para os Indicadores de Qualidade	Trimestral no Ano de exercício

5. O valor de 70% da parte variável do custeio mensal será distribuído entre as modalidades assistenciais e corresponde ao cumprimento das Metas de Produção (MP), como segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>MODALIDADES ASSISTENCIAIS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL - MP</b>
Assistência Hospitalar	25%
Atendimento Ambulatorial Consultas	20%
Atendimento Ambulatorial Radioterapia	15%
Atendimento Ambulatorial Quimioterapia	15%
Cirurgias de Média e Alta Complexidade	15%
SADT	10%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

6. O valor de 30% da parte variável do custeio mensal será distribuído entre os Indicadores de Qualidade e corresponde ao cumprimento das Metas Qualitativas, como segue:

<b>INDICADORES DE QUALIDADE</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL - IQ</b>
Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial	25%
Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar	25%
PSU_ N° de Pesquisas realizadas	10%
PSU_ Nível de Satisfação Geral do Usuário	10%
Tempo de Espera para o Início do tratamento Oncológico	30%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

7. As metas de Produção Assistencial serão aferidas a cada 6 meses e os Indicadores de Qualidade a cada 3 meses. Caso o período não complete o semestre ou trimestre do ano de exercício a aferição financeira será realizada proporcionalmente ao período.

8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das Metas de Produção Assistencial e dos Indicadores de Qualidade, ora estabelecidos, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

9. A repactuação das MP e IQ, referida no item 8, também poderão ocorrer a qualquer momento, se as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades realizadas pelo Hospital.



## II - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO

10. A Aferição Financeira das Metas de Produção Assistencial refere-se à verificação do percentual de cumprimento das metas resultante da relação entre os serviços contratados, os resultados alcançados e as regras para pagamento constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta.

10.1. A referida aferição ocorrerá a cada seis meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades pactuadas, oferta de serviços e demanda.

10.2. Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

11. As Metas de Produção para as modalidades de Assistência Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e SADT serão aferidas de forma global, desde que todas as atividades e exames contratados no grupo de cada modalidade, com meta individual determinada, tenham o cumprimento da meta mês igual ou acima de 50% do volume pactuado.

11.1. Os atendimentos ambulatoriais referentes à Radioterapia e Quimioterapia serão aferidos individualmente, não participando da meta global ambulatorial.

11.2. Os procedimentos de Cirurgias de Média e Alta Complexidades serão aferidos individualmente, não participando da meta global assistencial.

11.3. Caso a Unidade realize igual ou abaixo de 49,99% da meta estabelecida em alguma atividade que compõem o grupo de determinada Modalidade, a aferição financeira deixará de ser global naquela modalidade e será realizada por atividade, considerando o seu peso percentual, de acordo com o Anexo Técnico II.

11.3.1. O não cumprimento de meta por falta de demanda deverá ser devidamente justificado e comprovado através da Central Estadual de Regulação.

12. No Quadro, abaixo, estão definidos os critérios para pagamento dos serviços realizados conforme o percentual de cumprimento de meta, resultante da relação entre a quantidade realizada e a quantidade contratada para cada modalidade/atividade:

ATIVIDADE	CUMPRIMENTO DA META	VALOR A PAGAR
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50% e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
<b>CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90 e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70 e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50 e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
<b>RADIOTERAPIA</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90 e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70 e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50 e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
<b>QUIMIOTERAPIA</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90 e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70 e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50 e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
<b>CIRURGIAS</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90 e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70 e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50 e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
<b>SADT</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85 e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70 e 84,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor da atividade



### III - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

13. A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade refere-se à verificação do cumprimento dos Indicadores contratados, constantes deste documento, e suas respectivas regras para pagamento, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta ou regra.

13.1. A referida aferição ocorrerá a cada três meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades e regras pactuadas.

13.2. Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

14. O Quadro abaixo, define o pagamento dos Indicadores de Qualidade, conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade ou regra estabelecida para cada indicador.

INDICADOR	CUMPRIMENTO DA META	VALOR A PAGAR
<b>APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL</b>	Acima do percentual estabelecido	100% do valor
	Entre 85 e 100% do percentual	100% do valor
	Entre 70 e 84,99% do percentual	90% do valor
	Menos que 70% do percentual estabelecido	70% do valor
<b>AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>	Acima do percentual estabelecido	100% do valor
	Entre 85 e 100% do percentual	100% do valor
	Entre 70 e 84,99% do percentual	90% do valor
	Menos que 70% do percentual estabelecido	70% do valor
<b>PSU - QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS</b>  <b>PSU - NÍVEL DE SATISFAÇÃO</b>	Acima do percentual estabelecido	100% do valor
	Entre 85 e 100% do percentual	100% do valor
	Entre 70 e 84,99% do percentual	90% do valor
	Menos que 70% do percentual estabelecido	70% do valor
<b>TEMPO DE ESPERA PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO</b>	Atendimento de 90 a 100% dos pacientes em até 40 dias para início do Tratamento	100% do valor
	Atendimento de 80 a 89,99% dos pacientes em até 40 dias para início do Tratamento	90% do valor
	Atendimento abaixo de 80% dos pacientes em até 40 dias para início do Tratamento	0% do valor



#### IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

15. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma para os anos de 2023/2024 com a previsão de 2% de investimento:

	<b>Janeiro/2024</b>	<b>Fevereiro/2024</b>	<b>Março/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>

	<b>Abril/2024</b>	<b>Maió/2024</b>	<b>Junho/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>

	<b>Julho/2024</b>	<b>Agosto/2024</b>	<b>Setembro/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>

	<b>Outubro/2024</b>	<b>Novembro/2024</b>	<b>Dezembro/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30	R\$ 6.337.683,30
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09	R\$ 4.013.866,09
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<b>Janeiro/2025</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 6.337.683,30		
Parte Variável (38%) (Metas e Indicadores)	R\$ 4.013.866,09		
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11		
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.562.805,50</b>		



ANEXO TÉCNICO IV  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SC E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS IMÓVEIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO CEPON, CONFORME CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 06/2023**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, brasileira, RG nº 1286721, SSP/SC, e CPF nº 514.342.459-34, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE**, inscrita no CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Presidente **Alvin Laemmel**, brasileiro, RG nº 826.068 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.074.039-20, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**CONSIDERANDO** o disposto no Contrato de Gestão SEA/SES nº 06/2023, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social FAHECE, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no CEPON.

**RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão do uso do imóvel, do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/FAHECE, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis SC, CEP 88034-000, bem como da Casa de Apoio, localizada na Rua General Bittencourt, nº 326, Centro, Florianópolis SC, CEP 88020-100.



1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

2.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel prioritariamente para atender ao Sistema Único de Saúde.

2.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para execução do objeto do Contrato de Gestão, não podendo dar qualquer outra destinação ao imóvel sob pena de responder por perdas e danos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

g) É facultado a PERMISSONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando



condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do ÓRGÃO SUPERVIVOR.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**4.1.** A vigência deste instrumento é a mesma do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023.

**4.2.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto presente desta Permissão.

**4.3.** A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**5.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

**5.2.** A PERMITENTE deverá proceder a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**6.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023.

**6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.2.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

**7.3.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde de SC

(assinado digitalmente)

**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração de SC

(assinado digitalmente)

**Alvin Laemmel**  
Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Douglas Alves Cláudio**  
CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.783.299-00



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SC E ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO CEPON, CONFORME CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA n° 06/2023**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, brasileira, RG nº 1286721, SSP/SC, e CPF nº 514.342.459-34, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social e de outro lado a **Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE**, inscrita no CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Presidente **Alvin Laemmel**, brasileiro, RG nº 826.068 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.074.039-20, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 06/2023, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social FAHECE, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no CEPON.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo, processo SES 222536/2023.

**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

**2.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023 para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.2.** O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Hospital, podendo remanejá-lo com permissão formal do PERMITENTE.

**2.3.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o expreso consentimento da PERMITENTE.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Por meio da Gerência de Patrimônio - GEPAT realizar o registro dos bens patrimoniais adquiridos pela PERMISSIONÁRIA em virtude do presente Contrato de Gestão.

**3.2.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023;
- c) Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio da SES/SC, juntamente com a Comissão Interna Permanente.
- d) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- h) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- i) Adotar uma solução tecnológica para o controle informatizado dos bens móveis que permita a perfeita caracterização, localização e mensuração de todos os itens, individualmente e em conjunto. Tal solução tecnológica deverá utilizar a numeração de identificação patrimonial já padronizada pela SES. A critério da OS, uma numeração alternativa poderá ser adotada, porém, para cada bem incorporado ao seu acervo, deverá haver a vinculação desta a um número SES. As etiquetas a serem fixadas nos itens continuarão a ser fornecidas pela GEPAT, em quantidade compatível com as solicitações de tombamento que ocorrerem, consoante ao Ofício Circular nº 20/2019 SUH/GESOS;
- j) Deverá apresentar até 30 de outubro de cada ano um inventário analítico dos bens em seu acervo nos formatos digitais mais comuns (PDF, planilhas XLS, etc.). Deverá fornecer também relatórios parciais, quando solicitada. Este prazo de referência é para que a SES possa atender plenamente, em tempo hábil, o disposto nos Decretos nº 1.420/2008, art. 16, XXVI e nº 1.244/2017, art. 3º, X e 1.479/2021, art. 24;
- k) Encaminhar à Gerência de Patrimônio - GEPAT, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, as solicitações de incorporação de bens por qualquer modalidade (aquisição, avaliação, doação, fabricação própria, etc), bem como, das baixas patrimoniais;
- l) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIO-NÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o PERMITENTE à autoria;
- m) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso, procedendo com as providências administrativas necessárias;
- n) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, procedendo com as providências administrativas necessárias.





#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1. A vigência deste instrumento é a mesma do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023.

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do PERMISSSIONÁRIO e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSSIONÁRIO deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:

- a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos Contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 06/2023, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

**Alvin Laemmel**  
Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)  
Nome: **Douglas Alves Cláudio**  
CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)  
Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.783.299-00



ANEXO TÉCNICO VI  
QUADRO DE SERVIDORES DISPONIBILIZADOS

CARGO	MATRÍCULA	NOME	QTIDE	
AGENTE AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA	0283082-5-02	ALESSANDRO SCHLICHTING	1	
AGENTE AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA			<b>Total</b>	<b>1</b>
AGENTE DE SERVICOS GERAIS	0286137-2-01	AILSON PEDRO SILVA	1	
	0309790-0-01	DANIEL SANTINO APOLINARIO	1	
	0365928-3-01	IVANI FATIMA ARNO CORADI	1	
	0362983-0-01	MARCELO MANOEL LUZ	1	
	0275416-9-01	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO	1	
AGENTE DE SERVICOS GERAIS			<b>Total</b>	<b>5</b>
ASSISTENTE SOCIAL	0337584-6-02	MARIA LUIZA JURUA KAPPEL	1	
ASSISTENTE SOCIAL			<b>Total</b>	<b>1</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0377298-5-01	LENIR MARIA MULLER	1	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM			<b>Total</b>	<b>1</b>
BIBLIOTECARIO	0360380-6-01	ELIANA BION ROSA	1	
BIBLIOTECARIO			<b>Total</b>	<b>1</b>
COZINHEIRO	0293252-0-01	IVONETE SANTILHA HONORATO	1	
COZINHEIRO			<b>Total</b>	<b>1</b>
DISPOSICAO	0243430-0-02	JULIO CESAR DALRI	1	
DISPOSICAO			<b>Total</b>	<b>1</b>
ENFERMEIRO	0285940-8-02	ANA LUCIA COLOMBO IKEDA	1	
	0307582-6-01	ANA MARIA HEMKEMAIER	1	
	0319482-5-02	ANGELICA LIMA GOMES DE CARVALHO	1	
	0360073-4-01	CYNTHIA REGINA SOUZA DA SILVA	1	
	0655868-2-01	FABIANA NEVES DA ROCHA	1	
	0319553-8-03	FERNANDA BION JACQUES DA CRUZ	1	
	0962029-0-01	FERNANDA SIMON DE BARCELLOS	1	
	0377619-0-01	GIOVANNA PAOLA TRESCHER	1	
	0301933-0-01	JANAINA GONCALVES ARRUDA	1	
	0308073-0-02	LUCIANE CECILIA DA LUZ	1	
	0383069-1-01	MABEL VILLA DEMETRIO	1	
	0307104-9-02	MARGARIDA FIDELIS	1	
	0313594-2-02	MARISTELA JECI DOS SANTOS	1	
	0292986-4-02	MILENE GOULART BECK	1	
	0400060-9-02	RENATA DA SILVA MACHADO DA SILVEIRA	1	
0244080-6-02	SANDRA HILDA SOBRINHO	1		
ENFERMEIRO			<b>Total</b>	<b>16</b>
FISIOTERAPEUTA	0276443-1-01	EDGAR EDINSON FERNANDEZ ALTAMIRANDA	1	
	0345782-6-02	MIRELLA DIAS	1	
FISIOTERAPEUTA			<b>Total</b>	<b>2</b>
MEDICO	0362607-5-01	ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA PAES JUNIOR	1	
	0256171-9-01	AGUINEL JOSE BASTIAN JUNIOR	1	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	0256171-9-02	AGUINEL JOSE BASTIAN JUNIOR	1
	0363070-6-01	ALEXANDRE SILVERIO	1
	0318669-5-02	ANA CAROLINA S. RIBAS SIMOES DE ALMEIDA	1
	0659813-7-01	ANNE CALBUSCH SCHMITZ	1
	0383521-9-01	BRENO JOSE SANTIAGO BEZERRA DE LIMA	1
	0286480-0-03	DANIEL DI PIETRO	1
	0955638-9-01	DAVID CAVALCANTI FERREIRA	1
	0394988-5-02	EDUARDO ZANELLA CORDEIRO	1
	0316549-3-02	ELCIO ANDRE MADRUGA	1
	0316541-8-02	FELISBERTO ANDREAS BUB	1
	0294998-9-01	GILBERTO VAZ TEIXEIRA	1
	0295019-7-02	IRES HAMYRA BEZERRA MASSAUT	1
	0655673-6-01	JAISSON ANDRE PAGNONCELLI BORTOLINI	1
	0255781-9-01	KARIN BEATRIZ LIMA STOETERAU	1
	0351234-7-02	KARLA RICHTER ZANELLA	1
	0242948-9-01	LEOPOLDO ALBERTO BACK	1
	0373603-2-01	LUIS FELIPE PIOVESAN	1
	0386448-0-01	MARCELO CECHINEL REIS	1
	0344230-6-03	MARCELO ZANCHET	1
	0244399-6-01	MARIA TEREZA EVANGELISTA SCHOELLER	1
	0255339-2-01	MARY ANNE GOLINO DE FREITAS TAVES	1
	0663124-0-01	MATEUS DALLO DAL PONT	1
	0388719-7-01	MAURICIO CONRADO FARIA PERESSONI	1
	0308604-6-02	PAULO CESAR ARAUJO NEVES	1
	0369176-4-01	RAFAEL KLEE DE VASCONCELLOS	1
	0663559-8-02	RITA FERRUA FARIAS DE OLIVEIRA	1
	0377834-7-01	TATIANA BASSO BIASI	1
	0386550-9-03	TERESA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	1
	0663478-8-01	VANESSA RAQUEL ZALESKI SEBASTIANI	1
<b>MEDICO</b>		<b>Total</b>	<b>31</b>
<b>PSICOLOGO</b>	0294547-9-03	GRASIELA ESTANISLAUA KONESCKI FUHR	1
<b>PSICOLOGO</b>		<b>Total</b>	<b>1</b>
<b>TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM</b>	0325656-1-02	CEZAR AUGUSTO BRUM CHAMI	1
	0657735-0-01	HEWERTHON EDUARDO SILVEIRA	1
<b>TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM</b>		<b>Total</b>	<b>2</b>
<b>TECNICO EM ATIVIDADES ADM.</b>	0255863-7-01	ADILSON ANTONIO FAVERO	1
	0287232-3-02	FERNANDO ALMEIDA DE FREITAS	1
	0377596-8-01	OTAVIANO SOUZA	1
	0377620-4-01	RODERLY RIBEIRO MOREIRA	1
	0650589-9-01	LIZANDRA PEREIRA DOS SANTOS	1
	0657230-8-01	TANIA RAMOS	1
<b>TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>		<b>Total</b>	<b>6</b>
	0254919-0-01	ANA MARIA DE SOUSA	1
	0275490-8-02	FRANCISCO JOSE PINHEIRO	1
	0292940-6-02	ALESSANDRA DE PINHO ARANHA	1
	0306986-9-02	ROSELANE TEREZINHA VENTURA DE SOUZA	1
	0307012-3-02	ANA CRISTINA DA SILVA	1
	0307048-4-02	REGINA DA SILVA	1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TECNICO EM ENFERMAGEM	0319364-0-02	RAQUEL SALETE BOING	1	
	0319368-3-02	URSULA GLAUCIA ROSA SCHUTZ	1	
	0319377-2-02	ELAINE CRISTINA LUNARDELI	1	
	0320084-1-02	LUCIANE CRISTINA FONTANA DE ANDRADE	1	
	0330235-0-02	CLARICE MARIA PEREIRA	1	
	0333717-0-02	CARLA PATRICIA CORREA	1	
	0360177-3-01	ANALU VIDAL DA SILVA	1	
	0363141-9-01	MANOEL ARLINDO DA ROCHA JUNIOR	1	
	0363882-0-01	TANIA DE OLIVEIRA SCHROEDER	1	
	0373520-6-01	OTILIA HELENA LIMA BILCK CAETANO	1	
	0377535-6-01	ELIZABETI CZIMIKOSKI	1	
	0377537-2-01	THAIS MERY VIEIRA	1	
	0377542-9-01	CLEUZA AMARAL SOUZA	1	
	0377545-3-01	GEOVANA MARA TEODOSIO	1	
	0377553-4-01	ARACELI DA SILVEIRA GHIGGI	1	
	0377562-3-01	ROSELANDIA MARIA DA SILVA	1	
	0377639-5-01	ISRAEL PERES DA SILVEIRA	1	
	0377641-7-01	KELLI SOUSA SILVEIRA	1	
	0377677-8-01	ELIETE APARECIDA FERREIRA DE PAULO	1	
	0377918-1-01	IVONETE BORSATTO	1	
	0383703-3-01	CLAUDIA VALERIA CORRAIOLA BRESSAN	1	
	0398668-3-01	GISELE MARTINS MIRANDA	1	
	0398839-2-01	RAQUEL ERDMANN	1	
0655869-0-01	JULIANA MARTINS JOAO	1		
0656005-9-01	CLEIDE CANDIDO ROSA	1		
0657354-1-01	DANIELE JUNGES SCARAVONATTO	1		
0921244-2-02	LINETE TOMAS AFONSO	1		
TECNICO EM ENFERMAGEM			Total	33
			Total Geral	102



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **42FN0CG5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 14/12/2023 às 13:51:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DOUGLAS ALVES CLAUDIO** (CPF: 888.XXX.989-XX) em 14/12/2023 às 15:25:25  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/05/2023 - 13:44:34 e válido até 28/05/2024 - 13:44:34.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 14/12/2023 às 16:31:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALVIN LAEMMEL** (CPF: 612.XXX.039-XX) em 15/12/2023 às 17:50:54  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 01/03/2023 - 14:40:38 e válido até 01/03/2024 - 14:40:38.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 19/12/2023 às 09:53:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4NjVfMzkwNF8yMDIzXzQyRk4wQ0c1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003865/2023** e o código **42FN0CG5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

2568713 HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE	421480 Rio do Sul	R\$ 0,00	R\$ 13.683,08	R\$ 20.450,78	R\$ 34.133,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.133,86
2641445 POLICLINICA DE REFERENCIA REGIONAL RIO DO SUL	421480 Rio do Sul	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.400,00
5458471 INSTITUTO DE OLHOS ALTO VALE	421480 Rio do Sul	R\$ 0,00	R\$ 9.450,00	R\$ 12.150,00	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00
2521695 HOSPITAL RIO NEGRINHO	421500 Rio Negrinho	-R\$ 115.800,00	R\$ 1.530,01	R\$ 29.135,11	-R\$ 85.134,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 85.134,88
2418177 HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	421570 Santo Amaro da Imperatriz	R\$ 71.150,00	R\$ 15.888,14	R\$ 162.310,74	R\$ 249.348,88	-R\$ 15.430,98	R\$ 0,00	R\$ 233.917,90
0875740 CENTRO DE TRATAMENTO E DIAGNOSTICO	421580 São Bento do Sul	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.600,00
2521792 HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	421580 São Bento do Sul	R\$ 10.900,00	R\$ 6.843,69	R\$ 98.828,72	R\$ 116.572,41	-R\$ 29.364,44	R\$ 0,00	R\$ 87.207,97
7105088 HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRACA	421620 São Francisco do Sul	R\$ 0,00	R\$ 3.684,47	R\$ 84.160,83	R\$ 87.845,30	-R\$ 40.790,05	R\$ 0,00	R\$ 47.055,25
2418967 HOSPITAL MONSENHOR JOSE LOCKS DE SAO JOAO BATISTA	421630 São João Batista	R\$ 33.750,00	-R\$ 1.935,52	R\$ 17.405,98	R\$ 49.220,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.220,46
2304155 HOSPITAL SAO ROQUE DE SEARA	421750 Seara	R\$ 0,00	R\$ 1.007,28	R\$ 18.077,68	R\$ 19.084,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.084,96
2490935 HOSPITAL FELIX DA COSTA GOMES	421830 Três Barras	R\$ 0,00	R\$ 2.203,98	R\$ 62.664,08	R\$ 64.868,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.868,06
2419653 HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO HNSC	421900 Urussanga	R\$ 0,00	-R\$ 1.660,08	R\$ 63.199,37	R\$ 61.539,29	-R\$ 13.916,96	R\$ 0,00	R\$ 47.622,33
<b>TOTAL</b>		<b>-R\$ 311.883,40</b>	<b>R\$ 1.250.358,57</b>	<b>R\$ 4.842.816,80</b>	<b>R\$ 5.781.291,97</b>	<b>-R\$ 269.132,95</b>	<b>-R\$ 50.373,90</b>	<b>R\$ 5.461.785,12</b>

Cod. Mat.: 962442

PORTARIA Nº 597 de 13/12/2023

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos **ES 116926/2020** a servidora **Johanna Mariah Stephanes Tomazi**, matrícula nº 0672908-2-01, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotada no Centro de Estudos – MDV/GETEC, em **SUBSTITUIÇÃO** a servidora **Alessandra Coelho Santana**, matrícula nº 0966835-7-01, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no Centro Obstétrico da MDV, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA  
Corregedora

Cod. Mat.: 961662

AVISO DE NOTIFICAÇÃO nº33.2023.SES.GABS de 18/12/2023.

A Secretaria de Estado da Saúde leva ao conhecimento da Sra DAYANE CRISTINA DE MELO DOS SANTOS, matrícula 0\*98135-\*02, que tramita nesta secretaria o Processo SES 177680/2022, que trata de regularização funcional da servidora, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo de 15 dias a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art.6, IV, do decreto nº1.886, de 2013.

CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO  
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

Cod. Mat.: 961731

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR001422.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto Santé, mantenedor do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Guarimirim. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços hospitalares – PHC 2023-02, com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por parte do CONCEDENTE, sendo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no exercício financeiro do corrente ano e R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) previstos para o exercício financeiro de 2024, por parte do CONCEDENTE, em 06 (seis) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023012291, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE030446, de 11/12/2023, constante no processo SCC 14243/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de julho de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Tércio Egon Paulo Kasten, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 961841

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR001455.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituição Bethesda, mantenedora do Hospital Bethesda, com sede no município de Joinville. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023012342, Fonte dos Recursos: 1.600.223.502, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE030833, de 15/12/2023, constante no processo SCC 16222/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Valmir Sebastião Bruske, pela Instituição.

Cod. Mat.: 962077

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR001480.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar de Curitibaanos, mantenedora do Hospital Hélio Anjo Ortiz, com sede no Município de Curitibaanos. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Hélio Anjos Ortiz, com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter o percentual do atendimento da população usuária do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023012358, Fonte dos Recursos: 1.600.223.501, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE030860, de 15/12/2023, constante no processo SCC 17297/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Marcelo Antônio Pasolini, pela Fundação.

Cod. Mat.: 962080

**EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO nº 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929/2004 e o Decreto Estadual nº

4.272/2006, conforme processo SEA 3865/2023, tornam público a celebração do Contrato de Gestão nº 06/2023.

**OBJETO:** O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON), localizado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis SC, CEP 88034-000, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina - SES, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 60 meses, tendo por termo inicial a data de 01/01/2024 e por termo final 31/12/2028. O presente Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente.

**ITENS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 48091, Programa: 430, Subação: 11441 - Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais, Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01 e Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043. **VALOR:** O valor global estimado a ser repassado será de R\$ 633.768.330,00 (seiscentos e trinta e três milhões e setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais).

**SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Alvin Laemmel - Presidente da Organização Social FAHECE; INTERVENIENTE, Moisés Diersmann – Secretário de Estado da Administração.

Florianópolis, 19 de dezembro 2023.

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**

Secretária de Estado da Saúde

**Moisés Diersmann**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 962078

**Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade nº4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1. Ana Luiza de Lourenna Stockmann; Termo de Compromisso nº 006/2022; Data de Rescisão: 31/12/2023. 2. Francisca Sheila Figueredo Pacheco; Termo de Compromisso nº 051/2023; Data de Rescisão: 31/12/2023. 3. Sarah Passos Reis; Termo de Compromisso nº 071/2023; Data de Rescisão: 31/12/2023.**

Cod. Mat.: 961655

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2022TR000709.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital Dom Joaquim, com sede no município de Sombrio. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula